



DECRETO Nº 014/2026, DE 20 DE ABRIL DE 2026.

“Institui o Programa Municipal de Vacinação Extramuros nas Escolas no âmbito do Município de Massapê do Piauí e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ,
no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente quanto à obrigatoriedade da vacinação nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI), que preconiza estratégias de ampliação da cobertura vacinal, inclusive por meio de ações extramuros;

CONSIDERANDO a necessidade de elevar e manter adequados índices de cobertura vacinal no Município, prevenindo o ressurgimento de doenças imunopreveníveis;

CONSIDERANDO a importância da integração intersetorial entre as políticas públicas de saúde e educação para promoção da saúde no ambiente escolar;

DECRETA:



Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Massapê do Piauí, o **Programa Municipal de Vacinação Extramuros nas Escolas**, destinado aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental das redes pública e privada, com o objetivo de ampliar a cobertura vacinal e fortalecer as ações de imunização.

Art. 2º - O Programa será executado pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde, em articulação com as instituições de ensino localizadas em seus respectivos territórios.

§ 1º - As unidades de saúde deverão realizar o planejamento anual das ações, incluindo cronograma de visitas às escolas, garantindo, sempre que possível, ao menos uma ação anual em cada unidade escolar.

§ 2º - As datas e horários das ações de vacinação deverão ser amplamente divulgados pela unidade de saúde e pela escola, garantindo a adequada comunicação aos pais ou responsáveis.

Art. 3º - A vacinação no ambiente escolar será realizada mediante avaliação da situação vacinal da criança ou adolescente, com base na apresentação da carteira de vacinação.

§ 1º - Somente serão vacinados os alunos que apresentarem a carteira de vacinação no dia da ação.

§ 2º - Não serão vacinados, no ambiente escolar, os alunos que:

I – não apresentarem a carteira de vacinação;

II – possuírem contraindicação médica formalmente comprovada;

III – apresentarem histórico de eventos adversos específicos, devidamente comprovados por atestado médico.

§ 3º - A escola deverá comunicar previamente aos pais ou responsáveis, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sobre a realização da ação, solicitando o envio da carteira de vacinação.

§ 4º - Os alunos que não apresentarem a carteira de vacinação na data da ação deverão ser encaminhados, por meio de comunicação formal da escola, à Unidade Básica de Saúde para avaliação e atualização do esquema vacinal.



§ 5º - A escola encaminhará à Unidade Básica de Saúde de referência a relação dos alunos que não apresentaram a carteira de vacinação, contendo identificação e dados de contato dos responsáveis, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 6º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem o comparecimento à unidade de saúde, a equipe poderá realizar busca ativa, inclusive por meio de visita domiciliar, para orientação quanto à importância da vacinação.

Art. 4º - No ato da matrícula ou no início de cada ano letivo, as instituições de ensino deverão solicitar dos pais ou responsáveis a apresentação da carteira de vacinação da criança ou adolescente.

Parágrafo único. As escolas poderão encaminhar cópia física ou digital da carteira de vacinação à Unidade Básica de Saúde de referência, para fins de análise e planejamento das ações de imunização, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, definir o referenciamento das escolas às respectivas Unidades Básicas de Saúde, bem como coordenar, monitorar e avaliar a execução do Programa.

Art. 6º - A execução das ações previstas neste Decreto deverá observar as normas técnicas do Ministério da Saúde, especialmente aquelas relativas à conservação de imunobiológicos, segurança do paciente e registro das doses aplicadas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ (PI), EM
20 DE ABRIL DE 2026.**

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI